
PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Inscribe o nome de Emiliano Felipe Benício Mundrucu no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Emiliano Felipe Benício Mundrucu, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Emiliano Felipe Benício Mundrucu é um dos personagens mais notáveis, e ainda insuficientemente reconhecidos, da história das lutas por liberdade, igualdade racial e justiça social no Brasil e nas Américas. Nascido em Pernambuco, em 1791, e de provável ascendência indígena e africana, Mundrucu foi major do Batalhão dos Pardos e se destacou, ao longo da vida, por sua coragem, consciência política e atuação em movimentos revolucionários e políticos de dimensão nacional e internacional.

Na Revolução de 1817 e, posteriormente, na Confederação do Equador, Mundrucu esteve entre os principais articuladores militares da resistência republicana. Sua trajetória começou entre soldados negros e pardos do Recife — grupo temido pelas elites imperiais pelo potencial de organização e insubordinação. Participou da chamada *Pedrosada*, levante de 1823 que libertou prisioneiros, incluindo quilombolas, e denunciou as desigualdades raciais no Brasil pós-independência. Sua adesão convicta aos ideais igualitários o acompanharia até o fim da vida.



Durante a Confederação do Equador, atuou como defensor da ordem no Recife, especialmente diante da ameaça de saques causada pela fome e pelo bloqueio naval. Acusado injustamente de ter instigado o motim, passou a ser tratado com desconfiança por setores conservadores. Anos mais tarde, em 1837, publicaria uma contundente defesa no *Diário de Pernambuco*, negando as acusações e reafirmando seu papel na contenção da violência. Nesse mesmo texto, revelou-se como homem letrado, articulado, poliglota e profundamente comprometido com a verdade e com o legado republicano.

Após a queda da Confederação, conseguiu fugir do Brasil com o auxílio de aliados, estabelecendo-se inicialmente nos Estados Unidos. A partir de então, sua vida ganhou dimensão internacional. Viveu no Haiti, lutou pela independência da Venezuela e, decepcionado com a ausência de apoio à causa abolicionista na América Latina, fixou-se em Boston, onde se tornou uma das vozes mais respeitadas da comunidade negra norte-americana.

Nos Estados Unidos, Mundrucu esteve à frente de importantes associações de luta por direitos civis, como a *Union Progressive Association* e a *Convention of the Colored Citizens of Massachusetts*. Teve destaque como maçom e ganhou notoriedade por mover, em 1832, o primeiro processo judicial contra discriminação racial no país, ao ser expulso de um navio por ter comprado passagem de primeira classe para sua esposa. Embora derrotado na Suprema Corte, o caso teve ampla repercussão e projetou Mundrucu como pioneiro da luta jurídica antirracista nos Estados Unidos.

Ao longo das décadas seguintes, manteve-se como figura ativa no movimento abolicionista. Foi elogiado por William Lloyd Garrison e dividiu o palanque com Frederick Douglass, maior líder negro norte-americano do século XIX, nas celebrações pela abolição da escravidão, em 1863, ano de sua morte. Faleceu em Boston, respeitado como líder abolicionista, defensor dos direitos civis e símbolo da resistência antirracista.

A inscrição de Emiliano Mundrucu no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria é um reconhecimento tardio, mas necessário, à memória de um brasileiro cuja trajetória atravessou fronteiras, e cuja voz ecoou contra o racismo, o autoritarismo e a exclusão social. Sua luta não pertence apenas ao Brasil, mas às Américas e à história universal da liberdade.

Rogamos, assim, o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei. Que o nome de Emiliano Mundrucu seja consagrado no Panteão da Pátria, como símbolo da resistência negra, da ação



política libertadora e da dignidade de um povo que, mesmo perseguido, nunca renunciou à esperança de justiça.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4104327272>